

PORTARIA Nº 1.162/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) NO ÂMBITO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio dos Decretos nº. 27.665/2018 e 31.467/2022; tendo em vista o que consta no processo nº 38520/2024,

CONSIDERANDO que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 – Anvisa, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;



CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916 – GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual SESA/IESP nº 084-R, de 29 de outubro de 2007, que homologa a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e Medicamentos Excepcionais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.956-R, de 31 de outubro de 2007, que aprova a Política Farmacêutica do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 756/2008, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 002/2011, que aprova a pactuação da Assistência Farmacêutica no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO os códigos de ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia.

RESOLVE:

Art. 1º Definir novas diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do anexo I que integra a presente Portaria.

Art. 2º Instituir, no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na forma de anexo II desta Portaria, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) confeccionada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, nomeada pela Portaria 302/2024.

§ 1º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada como instrumento orientador de seleção de medicamentos nas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e norteador das políticas públicas e privadas na área farmacêutica.



§ 2º. A partir da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), descrita no anexo II desta portaria, foram elaborados os anexos III, IV, V e VI, conforme os incisos abaixo:

a. Anexo III: Relação de medicamentos de distribuição gratuita do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, classificados pela indicação terapêutica e ordem alfabética, disponibilizados nas farmácias dos serviços da Rede Municipal de Saúde.

b. Anexo IV: Relação dos medicamentos para consumo interno nas Unidades de Pronto Atendimento, classificados pela indicação terapêutica e ordem alfabética, disponibilizados da Rede Municipal de Saúde.

c. Anexo V: Relação de medicamentos manipulados destinados ao atendimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Doenças Renais Crônicas, disponibilizados na Farmácia Municipal.

d. Anexo VI: Relação de medicamentos e insumos de distribuição gratuita destinados a programas estratégicos, disponibilizados nas farmácias dos serviços da Rede Municipal de Saúde.

§ 3º. Anexo VII: Relação de Medicamentos constantes no Programa Farmácia Popular do Brasil, elaborado de acordo com a portaria 3.667 de 29 de setembro de 2022 do Ministério da Saúde.

§ 4º. Anexo VIII: Relação de medicamentos excluídos, incluídos e substituições da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 3º Determinar que não sejam dispensados medicamentos fora do padrão de conformidade das normas legais e técnicas estabelecidas nesta portaria.

Art. 4º Determinar que os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Assistência Farmacêutica, em conjunto com as subsecretarias da Secretaria Municipal de Saúde envolvidas no processo, observando os princípios e normas do SUS e as políticas de saúde vigentes.

Art. 5º Compete a Gerência de Assistência Farmacêutica coordenar e monitorar o cumprimento das normatizações, bem como realizar treinamento e qualificação dos profissionais envolvidos com a dispensação de medicamentos.

Art. 6º É de responsabilidade das áreas afins a divulgação, acompanhamento e cumprimento integral das rotinas aprovadas por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 779/2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2024.

ALEX WINGLER LUCAS  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO I

## DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

## 1 Padronização

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, atualizou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de 281 itens. Foram usadas como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2022 (RENAME 2022) e a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e Excepcionais 2023 (REMUME 2023) e a que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam os serviços de saúde da atenção básica.

1.2 Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de Cachoeiro de Itapemirim

1.2.1 Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado da concentração e apresentação farmacêutica, e estão descritos em ordem alfabética e nível de atenção.

1.2.2 A REMUME 2024 é composta por todos os medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2.3 Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso nas Unidades de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento tem caráter delimitador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

## 2. Prescrição

2.1 No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999; norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal do SUS;

2.2 A prescrição deverá ser emitida em duas vias, em português compreensível e por extenso, em letra legível, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei nº 5.991/73, além de conter:

I - nome do paciente;

II - nome do medicamento e concentração;

III - posologia e quantidade a ser dispensada;

IV - nome do profissional prescritor, com o respectivo carimbo contendo o número de registro no conselho da classe;



V - endereço do consultório e/ou da residência;

VI - data e assinatura.

2.3 A prescrição não poderá conter rasuras;

2.4 Dos medicamentos de Controle Especial - Portaria nº 344/98

2.4.1 A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita por período equivalente a 2 (dois) meses;

2.4.2 Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário em duas vias acompanhados de Notificação de Receita B.

2.4.3 Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados da notificação de receita B).

2.4.4 Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser exatamente iguais aos descritos na Portaria nº 344/98.

2.5 A prescrição de enfermagem somente será realizada se a ação e o medicamento estiverem previamente definidos em protocolo legitimado pelo município (e/ou Ministério da Saúde).

2.6 Cabe ao prescritor definir se o medicamento é de uso contínuo, devendo, OBRIGATORIAMENTE, registrar o termo USO CONTÍNUO ao lado do nome do medicamento em questão.

2.6.1 As prescrições de USO CONTÍNUO têm validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme avaliação clínica do paciente.

### 3 Dispensação

3.1 Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.1.1 Serão atendidas prescrições de consultas realizadas na rede privada, desde que o paciente seja residente do município de Cachoeiro de Itapemirim. Nesses casos, a prescrição deverá ser carimbada pela Unidade Básica de Saúde do bairro/região de residência do paciente.

3.2 O fornecimento dos medicamentos se realizará através das unidades de dispensação de medicamentos existentes no município. A lista das Unidades Básicas de Saúde que possuem Farmácia, bem como aquelas que contam com a presença do Farmacêutico pode ser observada no endereço eletrônico: <https://www.cachoeiro.es.gov.br/saude-semus/farmacia/>.

3.3 A dispensação de medicamentos nas unidades dispensadoras somente ocorrerão mediante a apresentação do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2, acompanhado do Cartão Nacional do SUS e documento oficial de identidade com foto.

3.3.1 É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.3.2 A dispensação será realizada pelo Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

3.4 O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, o número do atendimento no HÓRUS, a data do atendimento e seu nome de forma legível.



3.4.1 A primeira via do receituário deve ser retida e armazenada na farmácia e a segunda via devolvida ao paciente.

3.5 Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos em acompanhamento farmacotapêutico.

3.5.1 Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, onde será registrada a entrega e solicitado ao paciente um novo receituário para os próximos meses.

3.5.1.1 Medicamentos utilizados no tratamento da Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Planejamento Familiar terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão. A dispensação se dará a cada 60 (sessenta) com uma carência máxima de 10 dias para o retorno, sendo realizados no máximo 3 (três) atendimentos de acordo com a posologia especificada na prescrição;

3.5.2 Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da unidade de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes devem retornar no mês seguinte com a prescrição original, acompanhada de uma cópia, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.2.1 Os pacientes deverão trazer junto com a receita original uma cópia da mesma, para retirada dos medicamentos de uso contínuo.

3.5.3 Quando se tratar de medicamento que a unidade de saúde de origem não dispõe temporariamente, o responsável pela farmácia deverá averiguar a disponibilidade do item em outra farmácia da rede e orientar o usuário a apresentar-se à farmácia contatada, com o receituário e o Cartão Nacional do SUS.

3.6 Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1 Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7 No caso de medicamentos prescritos “se necessário”, “se dor”, “se febre”, como por exemplo, Dipirona gotas, Paracetamol gotas, Ibuprofeno gotas, Dipirona 500 mg, Paracetamol 500 mg e Ibuprofeno 600 mg, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos respectivamente 01 (um) frasco e/ou 20 (vinte) comprimidos.

3.8 As demais prescrições de medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia (2º via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico, exceto:



3.8.1 As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia (2º via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico.

3.8.1.1 A dispensação de antibióticos acontecerá somente nas unidades com farmacêutico.

3.9 Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 10 (dez) dias a partir da data de emissão.

3.10 Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 6 (seis) meses.

3.11 Da dispensação dos medicamentos de Controle Especial – Portaria nº 344/98:

3.11.1 A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente nas unidades com farmacêutico, e somente ocorrerá mediante cumprimento do item 2.4.

3.11.2 A quantidade dispensada dos medicamentos controlados de uso contínuo será de acordo com a Portaria 344/98, seguindo os critérios que norteiam o tipo de receituário e a quantidade aviada.

3.11.3 A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

#### 4. Disposições Finais

4.1 Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

4.1.1 Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópico e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.

4.2 O farmacêutico da Unidade de Saúde, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

4.2.1 Nas unidades sem farmacêutico, o atendente será o responsável pelo cumprimento dessa Portaria, devendo o mesmo ter passado por treinamento pelo farmacêutico da Farmácia Municipal.

4.3 A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4 Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Diretriz.

4.5 Caberá ao farmacêutico responsável pela unidade, em conjunto com a Gerência de Assistência Farmacêutica (unidade de saúde ou da Farmácia Municipal), decidir sobre os casos que não se incluam nesta Diretriz

4.5.1 Nas unidades sem farmacêutico, o atendente deverá entrar em contato com a Gerência de Assistência Farmacêutica, para decidir sobre os casos que não se incluam nesta Diretriz.

